



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Mensagem ao Projeto de Lei nº 032/2020.

Ibiúna, 06 de agosto de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Leia-se em Sessão.

Cópias aos Edis.

As comissões.

Ibiúna, 10/08/2020

Presidente

Tenho a honra por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 032/2020, de 06 de agosto de 2020, que Autoriza a suplementação de dotação orçamentária junto à LOA/2020 e dá outras providências.

O projeto faz-se necessário, principalmente, à complementação das ações orçamentárias vinculadas ao pagamento de custeio e manutenção geral do Hospital Municipal, serviços esses de natureza essencial e imprescindíveis para a população do município, sobre os quais qualquer solução de continuidade poderia acarretar graves prejuízos, bem como colocar em risco a vida de número considerável de pessoas.

De outro lado, o projeto de lei encaminhado contempla autorização para a cobertura de crédito adicional suplementar voltado ao pagamento de obras e serviços essenciais que já estavam em execução, uma vez que os recursos orçamentários existentes não suportarão o empenhamento dessas despesas e para que não sofra qualquer impedimento de continuidade dos serviços.

E ainda, o projeto de lei encaminhado contempla a abertura de crédito adicional suplementar voltado ao pagamento de devolução de recursos de intempestividade de Programa de Requalificação de UBS e Programa Academia de Saúde, que em razão das gestões anteriores não terem prestado contas o município foi condenado a devolver os referidos recursos.

Por todo o exposto, esperamos e aguardamos a pronta acolhida de Vossas Excelências para a aprovação desta matéria, em conformidade ao que dispõe o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Atenciosamente

Projeto de Lei n.º 224/2020

Recebido em 07 de 08 de 2020

JOÃO BENEDITO DE MELLO NETO

Prefeito Municipal

Prazo Venc. em de de

Recebido por

À

Sua Exceléncia o Senhor

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

IBIÚNA - SP.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

224/2020

2020
06/08

PROJETO DE LEI N° 032/2020.
DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

"Autoriza a suplementação de dotação orçamentária junto à LOA/2020 e dá outras providências."

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto ao orçamento constante da Lei Orçamentária de 2020 (Lei Municipal nº 2262/2019) crédito adicional suplementar no valor de R\$ 9.750.000,00 (Nove milhões e setecentos e cinquenta mil reais), na forma abaixo discriminada:

		FICHA	R\$
		F.	
4.6.90.71.28.843.7010.2010	Principal da Dívida Contratual Resgatada	90	300.000,00
3.3.90.91.28.846.7010.2012	Sentenças Judiciais	93	200.000,00
02.05.01 - CONTABILIDADE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
02.09.01 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES		F.	
4.4.90.51.12.365.1003.1003	Obras e Instalações	167	700.000,00
02.10.02 - ATENÇÃO BÁSICA - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS		F.	
3.3.90.93.10.301.1001.2018	Indenizações e Restituições	263	450.000,00
02.10.03 - HOSPITAL MUNICIPAL DE IBIÚNA		F.	
3.3.90.30.10.302.1002.2019	Material de Consumo	289	500.000,00
3.3.90.39.10.302.1002.2019	Outros Serv. De Terceiros - Pessoal Jurídica	291	4.100.000,00
02.14.01 - OBRAS E ENGENHARIA		F.	
3.3.90.39.15.451.5001.2003	Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica	514	500.000,00
02.15.01 - SERVIÇOS MUNICIPAIS		F.	
3.3.90.39.15.451.5002.2003	Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica	532	<u>3.000.000,00</u>
TOTAL			9.750.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional autorizado pelo artigo 1º, desta lei, no montante de R\$ 9.750.000,00 (Nove milhões e setecentos e cinquenta mil reais), serão anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02.03.01 - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Jean



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

[Signature]

3.3.90.39.04.122.7009.2003	Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica	F. 60	1.450.000,00
02.09.01 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES			
4.4.90.52.12.365.2002.2025	Equipamentos e Material Permanente	F. 176	700.000,00
02.09.03 - ENSINO FUNDAMENTAL			
3.3.90.30.12.306.2003.2029	Material de Consumo	F. 196	600.000,00
3.3.90.39.12.361.2003.2028	Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica	F. 209	2.400.000,00
02.10.02 - ATENÇÃO BÁSICA			
4.4.90.52.10.301.1001.2018	Equipamentos e Material Permanente	F. 265	1.500.000,00
3.1.90.11.10.301.1001.2069	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	F. 279	1.300.000,00
3.1.90.13.10.301.1001.2069	Obrigações Patronais	F. 280	400.000,00
3.3.90.39.10.301.1001.2069	Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica	F. 284	900.000,00
02.10.05 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
3.1.90.11.10.305.1001.2066	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	F. 360	300.000,00
02.11.02 - DIVISÃO DE CULTURA			
3.1.90.11.13.392.3001.2003	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	F. 380	<u>200.000,00</u>
		TOTAL	9.750.000,00

Art. 3º - Ficam atualizados os valores constantes da Lei Municipal nº 2247/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei Municipal nº 2262/2019 (Lei Orçamentária Anual 2020), na forma desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 06 DE AGOSTO DE 2020.**

[Signature]
JOÃO BENEDITO DE MELLO NETO
Prefeito do Municipal



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 2262.

DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Estima e Receita e Fixa a Despesa do Município de Ibiúna para o exercício Financeiro de 2020.

JOAO BANEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Ibiúna para o exercício Financeiro de 2020, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 257.427.700,00 (duzentos e trinta e três milhões, cento e cinquenta e nove mil reais), discriminados pelos anexos desta lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei Nº 4.320/64, com os seguintes desdobramentos.

Receitas Correntes	R\$	270.141.700,00
Receita Tributária	R\$	82.546.000,00
Receita de Contribuições	R\$	3.020.000,00
Receita Patrimonial	R\$	1.002.000,00
Receita Agropecuária	R\$	
Receita Industrial	R\$	
Receita de Serviços	R\$	
Transferências Correntes	R\$	175.973.700,00
Outras Receitas Correntes	R\$	7.600.000,00
Receitas de Capital	R\$	7.450.000,00
Operações de Crédito	R\$	0,00
Alienação de Bens	R\$	200.000,00
Amortização de Empréstimos	R\$	
Transferências de Capital	R\$	7.250.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$	
Deduções de Receita Corrente	R\$	-20.164.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$	257.427.700,00



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento.

1 - Por Funções de Governo

Legislativa	R\$	10.830.000,00
Judiciária	R\$	
Essencial à Justiça	R\$	3.900.000,00
Administração	R\$	24.636.500,00
Defesa Nacional	R\$	
Segurança Pública	R\$	8.581.000,00
Relações Exteriores	R\$	
Assistência Social	R\$	6.038.700,00
Previdência Social	R\$	
Saúde	R\$	67.434.500,00
Trabalho	R\$	
Educação	R\$	76.035.000,00
Cultura	R\$	1.231.000,00
Direitos da Cidadania	R\$	
Urbanismo	R\$	27.250.000,00
Habitação	R\$	400.000,00
Saneamento	R\$	
Gestão Ambiental	R\$	2.475.000,00
Ciência e Tecnologia	R\$	
Agricultura	R\$	1.095.000,00
Organização Agrária	R\$	
Indústria	R\$	
Comércio e Serviços	R\$	3.000.000,00
Comunicações	R\$	
Energia	R\$	
Transporte	R\$	
Desporto e Lazer	R\$	1.480.000,00
Encargos Sociais	R\$	20.541.000,00
Reserva de Contingência	R\$	2.500.000,00
TOTAL	R\$	257.427.700,00

2 – Por Categorias Econômicas

Despesas Correntes	R\$	228.474.000,00
Despesas de Capital	R\$	26.453.700,00
Reserva de Contingência	R\$	2.500.000,00
TOTAL	R\$	257.427.700,00

3 – Por Órgão de Administração

Poder Legislativo	R\$	10.830.000,00
Poder Executivo	R\$	246.597.700,00
TOTAL	R\$	257.427.700,00



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Art. 4º - Fica o poder Executivo autorizado nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentária a:

I – Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar crédito adicional suplementar até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento da despesa, nos termos da legislação em vigor;

III – Transportar, remanejar ou transferir recursos de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.

Art.5º - Ficam alterados por esta Lei os programas e ações do PPA (2159/2017) e da LDO(2247/2019).

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração e afixada no local de costume em 20 de novembro de 2019.

ANTÔNIO FRANCISCO DE MELO
Secretário de Administração



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI N° 2247. DE 24 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.

JOAO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPITULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2020, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, em conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município e nas recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Parágrafo único - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2020 são as constantes do anexo da lei que estabelece o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento para o exercício de 2020 será a estabelecida no Plano Plurianual, 2018 A 2021.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º- A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá “Reserva de Contingência”, identificado pelo código 9.9.99.99.99, em montante equivalente a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento de despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços os limites dos incisos I e II do artigo 24, da Lei Federal nº8.666 de 1993.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

2019

§ 2º - A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observarão as normas estabelecidas pela Portaria nº 339, de 29/08/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo Municipais e seus fundos das Administrações direta e indireta e de seguridade social.

Art. 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária para 2020, até o dia 31 de julho de 2019.

Art. 6º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I – Prioridade de Investimentos nas áreas sociais;

II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III – Modernização na gestão governamental;

IV - Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;

V – A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-à, no mínimo, por elementos, em conformidade com o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária do Município de Ibiúna, relativo ao exercício de 2020, deve assegurar os princípios de justiça, inclusive tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento:

I – o princípio de justiça social implica em assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão e cidadã a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

CAPITULO II DAS METAS FISCAIS



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

FJ,10
[Assinatura]

Art. 8º - As movimentações do quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1º da Constituição Federal, somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da L.R.F., tanto pelos órgãos, entidades da administração direta e indireta.

Art. 9º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo, o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 10º - As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses anteriores ao mês de agosto de 2019, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, as alterações na legislação tributária, expansão ou diminuição do serviço público e o crescimento das atividades econômicas representado pelo crescimento do PIB projetado para o ano de 2020.

§ 1º - As diretrizes da receita para o ano de 2020 impõem o continuo aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias possibilitando a prestação de serviços e execução de investimentos de qualidade no município, a fim de permitir e influenciar o desenvolvimento econômico local seguindo princípios de justiça tributária.

§ 2º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, atualização dos cadastros mobiliários e imobiliários, a expansão do número de contribuintes e o incremento na receita transferida por outros níveis de governo.

§ 3º - As taxas de poder de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação financeira de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.

§ 5º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária - financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 11º – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e na Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, a:

I – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

II – Conceder a órgãos federais, estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

servidores, nos termos do Artigo 62 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

III – Firmar parcerias através de convênio ou contrato de gestão, com entidades filantrópicas ou pessoas jurídicas de direito privado, visando fomentar atividades relacionadas às áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esportes e saúde (art. 199, parágrafo 1º, da Constituição Federal).

Art. 12º – Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2020, o Poder Executivo fica autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações.

III – Emitirá, ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

IV – Os Planos, LDO, Orçamento Anual, prestações de contas, parecer do Tribunal de Contas, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, estando à disposição da comunidade;

V – O desembolso dos recursos financeiros da Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de 1/12 avos do orçamento aprovado para a Entidade Legislativa, ou de comum acordo entre os Poderes, na conformidade com a L.O.M.

Art. 13º – Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultado, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º - A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações constantes da lei orçamentária de 2020 e de seus créditos adicionais.

§ 2º - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

§ 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Executivo e Legislativo, dando-se, respectivamente, por decreto e por ato da mesa.

§ 4º - Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

CAPITULO III DO ORÇAMENTO GERAL

Art. 14º - O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações direta e indireta e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 15º - As despesas com pessoal e encargos dos Poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimo em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo, da Receita Corrente Líquida.

Art. 16º – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo VI, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art. 17º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% da dotação aprovada, obedecendo às instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, não superando excessivamente a inflação acumulada no período anterior.

Art. 18º - Será condição para repasse as entidades do Terceiro Setor: a apresentação da certificação junto ao respectivo conselho municipal; aplicação nas atividades fins ao menos 80% da sua receita total; manifestação prévia e expressa do Governo Concedente; declaração de funcionamento regular emitida por duas autoridades de outro nível de governo; vedação para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do governo concedente.

Art. 19º - Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar o custeio de despesas próprias do Governo do Estado de São Paulo, relativas a manutenção de suas unidades de Polícia Militar e Polícia Civil instaladas no município de Ibiúna e aos servidores da Secretaria da Educação abrangidos pelo convênio de municipalização do ensino.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

13

Art. 20º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber emendas parlamentar dos Deputados Estaduais e dos Deputados Federais

Art. 21º - Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

I - a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - a despesa compromissada apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

Parágrafo único. No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 4 (quatro) meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.

Art. 22º – O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços de saúde, conforme estabelecido pela E. C. nº 29/2000 e Lei Complementar nº 141/2012.

Parágrafo único. Entende-se por receitas resultantes de impostos aquelas que sejam próprias ou participação nas receitas do Estado e da União, recebidas por meio de transferências em percentuais estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 23º – A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I – Mensagem;

II – Projeto de Lei Orçamentária;

III – Tabelas explicativas da receita e despesa dos três últimos exercícios.

§ 1º - A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

Art. 24º – Integrarão a Lei Orçamentária anual:

I – Sumário Geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II – Sumário Geral da Receita e Despesa por categorias econômicas;



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

III – Sumário da receita por fontes e respectiva legislação;

IV – Quadro das dotações por órgão do governo e da administração.

Art. 25º - O Poder Executivo enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o, a seguir, para sanção.

Art. 26º – Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais, apresentarem alteração na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa prevista.

Art. 27º – O estabelecimento das metas e riscos fiscais da administração municipal para o exercício de 2020, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito do Plano Plurianual do período 2018/2021.”

Art. 28º – Esta Lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 24 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.**

JOAO BENEDICTO DE MELLO NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 24 de junho de 2019.

ANTÔNIO FRANCISCO DE MELO

Secretário de Administração



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

15/08/2020

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 224/2020 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 07 de agosto de 2020, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 12 de agosto de 2020, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 224/2020 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 13 de agosto de 2020.

**Amauri Gabriel Vieira
Secretário do Processo Legislativo**



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

Av. Cap. Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51 – Ibiúna/SP – Cep – 18150.000
Fone: (15) 3248.9900 – 3248.1833
www.ibiuna.sp.gov.br – e-mail – gabinete@ibiuna.sp.gov.br

OFICIO GP Nº 100/2020.

Meg.

Ibiúna, 01 de setembro de 2020.

A Sua Excelência Senhor
Paulo César Dias de Moraes
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314
Cep – 18150.000 Ibiúna/SP

Assunto: Retirada do Projeto de Lei nº 032/2020.

Senhor Presidente

Sirvo-me do presente, para solicitar a Vossa Excelência a gentileza de que seja feita a retirada do Projeto de Lei 032/2020 de 06 de agosto de 2020, que Autoriza a suplementação de dotação orçamentária junto à LOA/2020 e dá outras providências.

Sem mais para o momento, externamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Arquivado
08-09-2020



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

17

CERTIDÃO:

Certifico que no dia 04 de setembro de 2020 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício GP nº. 100/2020 do Chefe do Executivo, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº. 224/2020 de sua autoria, sendo despachado pelo Sr. Presidente pelo arquivamento e referido Ofício lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 16 de setembro de 2020.

Certifico finalmente, em virtude da solicitação de retirada de tramitação o Projeto de Lei nº. 224/2020 ficará arquivado nos Anais desta Casa de Leis, conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 17 de agosto de 2020.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário do Processo Legislativo